



RELATÓRIO FINAL

1. Introdução

Na sequência do procedimento de Concurso Público para “**Conceção e construção de stand modular das Terras de Trás-os-Montes**” e tendo em consideração o disposto no artigo 219.º - I, do Código dos Contratos Públicos [CCP], alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri do procedimento procedeu à elaboração do presente relatório.

2. Composição do Júri

O júri é constituído por cinco membros efetivos:

Presidente - Dr. º Pedro Morais - Técnico Superior de Marketing da AMTFNT;

Vogal efetivo - Dr.ª Isabel Andrade – Técnico Superior de Marketing da CIM-TTM;

Vogal efetivo - Dr.ª Sónia Lavrador – Técnico Superior de Comunicação da CIM-TTM;

E dois vogais suplentes: Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo – Técnico Superior de Engenharia Civil da AMTFNT e Cristina de Fátima Nunes Curralo – Técnica Superior da CIM-TTM.

1/3

À data da abertura das propostas o presidente do júri não estava presente devido a gozo de período de férias tendo sido substituído pela vogal efetiva Isabel Andrade. Para seu lugar entrou o 1º suplente - Hugo Trigo.

3. Lista de Concorrentes

A data limite de entrega das propostas terminou dia 02 de setembro de 2019 às 17h 30m. tendo apenas sido rececionada via CTT uma proposta.

Número de registo interno de correspondência	Número de Remetente	Data de receção	Hora de receção	Proposta
526	1	02/09/2018	16h00	001

4. Pedidos de Esclarecimento

Não houve lugar a pedidos de esclarecimento.

5. Erros e omissões

Nenhum concorrente apresentou Lista de Erros e Omissões dos termos de referência.

6. Admissão das Propostas

No dia 09 de setembro de 2019 pelas 10h30 o júri do concurso de Conceção e construção de stand modular das Terras de Trás-os-Montes” reuniu na sede da CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes com intuito de admitir a única proposta a concurso.

Assim, em conformidade com o artigo 20º dos termos de referência do concurso, o júri procedeu à numeração do invólucro da seguinte forma: o invólucro exterior encontrava-se numerado de acordo com o número de registo interno de correspondência da CIM-TTM conforme tabela apresentada no número 3 do presente relatório.

Seguidamente, o júri do concurso, procedeu à abertura do invólucro exterior, escrevendo o mesmo número do invólucro exterior nos respetivos invólucros “Trabalho” e “Concorrente” assegurando o total e absoluto anonimato do concorrente.

Terminado este procedimento, procedeu-se a admissão da única proposta a concurso – **Proposta 001**.

7. Avaliação dos trabalhos

Proposta 001

Posteriormente à fase de admissão das propostas, o júri abriu o invólucro “Trabalho”. Constatou-se que o invólucro continha os documentos necessários para proceder à análise da proposta.

Analisado o trabalho, o júri concluiu, unanimemente, que o mesmo não reúne os requisitos, características e objetivos pretendidos pela entidade adjudicante indicados no artigo 4º dos termos de referência. Não obstante, o júri reconhece genericamente o esforço, o nível técnico e o nível de desenvolvimento gráfico demonstrado, porém esta circunstância não foi considerada suficiente para selecionar a proposta, já que a proposta apresentada se esgota na sua utilização ao ar livre - Roadshows, sendo difícil a utilização deste tipo de stand em espaços fechados, como sejam feiras e centros comerciais.

A identificação com o território não é imediata nem de fácil perceção, tanto no que diz respeito aos materiais selecionados como ao layout apresentado. Para além disso, a proposta não apresenta características suficientemente diferenciadoras e de inovação que contribuam para adicionar valor à marca Terras de Trás-os-Montes, assumindo-se como um símbolo representativo da identidade, autenticidade, qualidade, singularidade e carácter do território.

Assim, face aos motivos supra referidos o júri decidiu por unanimidade que o trabalho não reúne condições para ser selecionado e adicionalmente, em conformidade com o ponto 8 do artigo 6º dos termos de referência, decidiu não atribuir qualquer prémio, já que as ideias propostas não se adequam ao fim público a prosseguir.

Tomada a decisão de não atribuição do único prémio a concurso, o júri decidiu proceder à abertura do invólucro “Concorrente” tendo em vista a notificação do interveniente do processo.

8. Critério de avaliação das propostas

Pelos motivos expostos no ponto anterior não foi aplicado o critério de avaliação das propostas.

9. Conclusão

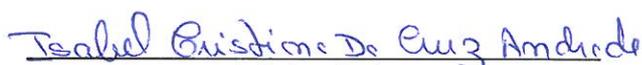
Com fundamento no exposto nos pontos anteriores, o júri decidiu por unanimidade não selecionar a única proposta a concurso. Por este motivo não haverá lugar à atribuição de qualquer prémio conforme previsto no artigo 8.º dos Termos de Referência.

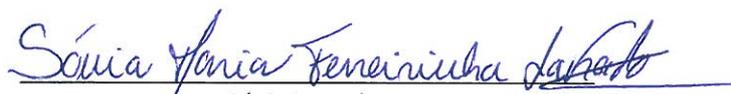
O anúncio do resultado do procedimento será divulgado conforme disposto no artigo 22º dos Termos de Referência.

A devolução do trabalho ao concorrente será efetuada em conformidade com o artigo 24º dos Termos de Referência.

O Júri do Procedimento,

Bragança, 09 de setembro de 2019


Isabel Andrade


Sónia Lavrador


Hugo Trigo